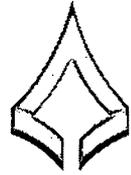




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PELO 02/2015

PARECER N° 027 CEPELO

Da **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL** sobre a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02, de 2015**, que "*altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para incluir a CPI popular*".

Autores: Deputado RICARDO VALE E OUTROS

Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

I - RELATÓRIO

CE PELOS	
PELO n°	<u>2</u> / <u>2015</u>
Folha n°	<u>15</u>
Mat.: <u>21149</u>	Rub.: <u>Du</u>

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 02/2015 institui a Comissão Parlamentar de Inquérito por iniciativa popular. Para que essa comissão seja instalada, a PELO 02/2015 estabelece a obrigatoriedade de se observar o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 76. *A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa de emenda à Lei Orgânica, na forma do art. 70, III, ou de projeto de lei devidamente articulado, justificado e subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Distrito Federal, distribuído por três zonas eleitorais, assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos autores perante as comissões nas quais tramitar.*

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Com isso, a Comissão Parlamentar de Inquérito por iniciativa popular seria instalada apenas com o número mínimo de eleitores-subscritores de um por cento do eleitorado do Distrito Federal, distribuído por três zonas eleitorais.

Na Justificação, os Autores destacam a importância das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs -, como instrumentos de apuração de fatos graves que devem ser expostos à opinião pública. No entanto, observa-se que, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Distrito Federal atribuem a iniciativa de CPIs apenas aos Parlamentares. Os Autores da PELO em análise defendem, contudo, a possibilidade de mobilização popular para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a instauração de CPIs, como forma de fortalecimento das instituições democráticas. Informa-se, ainda, na justificação, a existência da PEC nº 01/2008, que tramita no Senado Federal com semelhante proposta.

A proposta foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça e foi considerada admissível. Nesta Comissão Especial, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

CE PELOS	
PELO nº	2 / 2015
Folha nº	16
Mat.: 21149	Rub.: DW

O Regimento Interno desta Casa determina, em seu art. 210, §§ 2º, 3º, 4º e 5º que Comissão Especial procederá à análise de mérito das propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 210. *A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.*

(...)

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60 para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Na Comissão Especial, poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por, no mínimo, um terço dos Deputados Distritais.

145



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



§ 4º O relator ou a Comissão Especial, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta sobre o conteúdo da matéria objeto da proposta.

(...)

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 2/2015 representa mecanismo de consolidação do regime democrático, porquanto proporcione aos cidadãos instrumento de participação efetiva no conjunto de prerrogativas inerentes ao Poder Legislativo. Observe-se que o fortalecimento das instituições democráticas no Brasil adquire efetividade com a participação dos cidadãos e com o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos órgãos do Estado.

Esta Comissão Especial de análise das propostas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal deve, portanto, considerar que Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal constitui aperfeiçoamento legislativo que confere ao Distrito Federal norma que contribui para o fortalecimento da cidadania. Nosso voto é, por conseguinte, pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2015.

Sala das Comissões, em

CE PELOS	
PELO nº	2 / 2015
Folha nº	27
Mat.: 21149	Rub.: Dr

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Presidente


Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Relator